



Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do  
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598  
com efeitos a partir de 1 de agosto 2021

Outros Profissionais

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
5	Técnico de Refrigeração e Climatização OU Técnico de Frio		945,46 €	903,36 €	9,53 €	13,47 €	23,20 €	42,09 €
6	Eletromecânico, eletricitista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 1ª	38085	915,30 €	874,64 €	9,21 €	13,01 €	22,41 €	40,67 €
6	Manequim e outros modelos	37935	915,30 €	874,64 €	9,21 €	13,01 €	22,41 €	40,67 €
6	Fotógrafo	7013	915,30 €	874,64 €	9,21 €	13,01 €	22,41 €	40,67 €
6	Colocador de Vidros		915,30 €	874,64 €	9,21 €	13,01 €	22,41 €	40,67 €
6	Operador de máquina da vidraria 1ª		915,30 €	874,64 €	9,21 €	13,01 €	22,41 €	40,67 €
6	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 1ª		915,30 €	874,64 €	9,21 €	13,01 €	22,41 €	40,67 €
7	Instrutor e ou monitor de atividade física e recreação	37914	880,26 €	842,34 €	8,58 €	12,14 €	20,90 €	37,92 €
7	Decorador	57	880,26 €	842,34 €	8,58 €	12,14 €	20,90 €	37,92 €
7	Técnico mecânico de aparelhos a gás		880,26 €	842,34 €	8,58 €	12,14 €	20,90 €	37,92 €
8	Supervisor de cargas e descargas	37911	858,95 €	822,00 €	8,37 €	11,82 €	20,35 €	36,95 €
8	Astrólogo	37912	858,95 €	822,00 €	8,37 €	11,82 €	20,35 €	36,95 €
8	Encarregado de Agência funerária	32931	858,95 €	822,00 €	8,37 €	11,82 €	20,35 €	36,95 €
9	Eletromecânico, eletricitista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 2ª	38084	852,66 €	816,01 €	8,31 €	11,73 €	20,20 €	36,65 €
9	Operador de máquina da vidraria 2ª		852,66 €	816,01 €	8,31 €	11,73 €	20,20 €	36,65 €
9	Embalsamador 1.ª	38110	852,66 €	816,01 €	8,31 €	11,73 €	20,20 €	36,65 €
9	Artesão	37924	852,66 €	816,01 €	8,31 €	11,73 €	20,20 €	36,65 €
10	Eletromecânico, eletricitista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 3ª	38083	822,52 €	787,29 €	7,97 €	11,27 €	19,41 €	35,22 €
10	Operador de máquina da vidraria 3ª		822,52 €	787,29 €	7,97 €	11,27 €	19,41 €	35,22 €
10	Empregado de Agência funerária	37910	822,52 €	787,29 €	7,97 €	11,27 €	19,41 €	35,22 €
10	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 2ª		822,52 €	787,29 €	7,97 €	11,27 €	19,41 €	35,22 €
11	Embalsamador 2.ª	38110	817,56 €	782,52 €	7,93 €	11,22 €	19,31 €	35,04 €
14	Encarregado de Limpeza	2097	718,63 €	687,99 €	6,93 €	9,80 €	16,88 €	30,64 €
14	Prestador de cuidados a animais	37926	718,63 €	687,99 €	6,93 €	9,80 €	16,88 €	30,64 €
14	Reparador de Bicicletas	37927	718,63 €	687,99 €	6,93 €	9,80 €	16,88 €	30,64 €
15	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 3ª		714,17 €	684,40 €	6,05 €	7,95 €	13,68 €	29,77 €
16	Bilheteiro	746	707,79 €	678,42 €	6,05 €	7,84 €	13,49 €	29,37 €
18	Bagageiro	14259	702,55 €	673,63 €	5,95 €	7,72 €	13,27 €	28,92 €

**CEL - Certificado de Enquadramento Laboral**

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com CEL - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do  
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598  
com efeitos a partir de 1 de agosto 2021**

Outros Profissionais

**Subsídio para falhas**

*Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um subsídio mensal para falhas, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5*

*Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª*

**Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação**

1- *Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50 € por cada dia de trabalho.*

2- *Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores.*

**Cláusula 41.ª c - Outros subsídios**

*Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.*

*Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.*

**Cláusula 42.ª - Diuturnidades**

1- *As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.*

2- *O valor de cada diuturnidade é de 11,50 €.*

3- *As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.*